



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

Alterada pela Resolução nº 359/21 – CIB/RS

**RESOLUÇÃO Nº 240/21 – CIB / RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS** no uso de suas atribuições legais, e considerando:

que a remessa de medicamentos pelo Ministério da Saúde considera os dados agregados de consumo e estoque no Estado e não a necessidade individual de cada estabelecimento de saúde;

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

as Portarias de Consolidação nº 2, 5 e 6 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

a Portaria GM/MS nº 1.537, de 12 de junho de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 05, de 28/09/2017, para dispor sobre o Programa Nacional para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais e a Portaria de Consolidação nº 06, de 28/09/2017, para incluir os medicamentos do Programa Nacional para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais no Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica;

o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para Hepatite B e Coinfecções no âmbito do SUS, publicado pela Portaria SCTIE/MS nº 43, de 07 de dezembro de 2016;

o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para Hepatite C e Coinfecções (HCV) no âmbito do SUS, publicado pela Portaria SCTIE/MS nº 84/2018, de 19/12/2018;

a Nota Técnica nº 319/2020 - CGAHV/DCCI/SVS/MS de 01/10/2020, que trata das normativas referentes ao processo de transferência entre componentes da assistência farmacêutica e a implementação do novo modelo de acesso aos medicamentos das Hepatites Virais B e C através do Sistema de Controle Logístico de Medicamentos para Hepatites Virais (SICLOM-HV);

que a migração dos medicamentos, para tratamento das Hepatites Virais, do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para o Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF) apresenta vantagens relacionadas à melhoria do acesso aos medicamentos, com a redução de etapas e tempo entre a prescrição médica e o recebimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

dos medicamentos pelos pacientes;

que o Sistema de Controle Logístico de Medicamentos (SICLOM) é um sistema de informação que qualifica a dispensação dos antivirais com base na sua parametrização segundo os critérios dos PCDTs das Hepatites B e C e as respectivas coinfeções, tornando-se um potente elemento na organização da migração entre componentes;

que o SICLOM é um sistema de informação que qualifica a dispensação dos antivirais com base na sua parametrização segundo os critérios dos PCDTs das Hepatites B e C e as respectivas coinfeções, tornando-se um potente elemento na organização da migração entre componentes;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 04/08/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Pactuar as Unidades Dispensadoras de Medicamentos (UDM) como responsáveis pela gestão e dispensação de medicamentos para o tratamento das Hepatites Virais B e C no Estado do Rio Grande do Sul, assim como já é realizado para os medicamentos do Programa HIV/Aids.

**§ 1º** - A lista de UDM no Estado consta no Anexo I desta Resolução.

**§ 2º** - Novas UDM poderão ser criadas no Estado de acordo com os critérios definidos na Portaria Conjunta SAS-SVS/MS nº 01 de 16 de janeiro de 2013 ou posteriores alterações.

**Art. 2º** - As UDM deverão apresentar infraestrutura adequada às atividades desenvolvidas, dispendo de espaço para a realização das ações inerentes à assistência farmacêutica, de acordo com a legislação sanitária vigente.

**§ 1º** - A UDM deverá contar, preferencialmente, com área destinada ao atendimento individual, com estrutura e material adequados à dispensação dos medicamentos, de maneira orientada por profissional farmacêutico, e com equipamento de informática para registro em sistema informatizado.

**§ 2º** - A presença do profissional farmacêutico para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao Programa das Hepatites virais no âmbito da Assistência Farmacêutica é obrigatória.

**Art. 3º** - Todas as regiões de saúde deverão possuir, no mínimo, uma UDM de referência para tratamento de Hepatites Virais.

**§ 1º** - Caberá a pactuação na Comissão Intergestores Regional (CIR) a UDM de referência para os Municípios que não possuem UDM e cuja dispensação ocorrerá em farmácias municipais.

~~**§ 2º** - As CIR deverão pactuar a referência descrita no § 1º do caput deste Artigo até outubro de 2021, com encaminhamento da respectiva pactuação à CIB/RS.~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 4º** - Fica estabelecido o uso do Sistema de Logística de Medicamentos para Hepatites Virais (SICLOM-HV) para gestão clínica e logística relacionada à assistência farmacêutica em todas as UDM para tratamento das Hepatites Virais que compõem ou passarão a compor a rede de cuidados às Hepatites Virais.

**§ 1º** - O SICLOM-HV é automaticamente parametrizado pelo Ministério da Saúde segundo os critérios dos PCDT extinguindo a obrigatoriedade de avaliação manual dos critérios por um profissional de saúde de nível superior designado pelo gestor.

**§ 2º** - A partir da utilização do SICLOM-HV não haverá necessidade de enviar as informações à Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no SUS (BNAFAR), considerando que as informações desse sistema já são armazenadas no Ministério da Saúde.

**Art. 5º** - A distribuição de medicamentos no Estado seguirá a mesma lógica dos medicamentos para HIV/Aids, ocorrendo do nível central da Secretaria Estadual de Saúde até as farmácias de referência, que por sua vez, farão a distribuição aos municípios da sua região de saúde, além da dispensação a seus municípios.

**Art. 6º** - A dispensação dos medicamentos para hepatites virais ocorrerá da seguinte forma:

**I** - A dispensação deve estar em conformidade com a avaliação crítica automática da solicitação devidamente registrada realizada pelo SICLOM-HV, ou em casos que houver necessidade, pelo farmacêutico responsável técnico da UDM, considerando-se os critérios de elegibilidade definidos pelos respectivos PCDT.

**II** - Solicitações de tratamentos para casos cujas particularidades não estejam previstas nos PCDT devem ser comunicadas à Secretaria Estadual de Saúde para os devidos encaminhamentos ao Ministério da Saúde, sendo vedada a dispensação antes de autorização do referido órgão.

**III** - As UDM deverão registrar a dispensação de medicamentos no SICLOM-HV, com a geração do recibo de dispensação.

**IV** - Quando se tratar de pacientes das farmácias municipais da região de saúde vinculadas a uma UDM de referência, estas deverão encaminhar os recibos aos municípios juntamente com os medicamentos, para posterior retorno ao UDM, devidamente assinados (se o medicamento foi dispensado), ou com justificativa (se o medicamento não foi dispensado). No caso dos medicamentos não dispensados na farmácia municipal, a UDM deverá efetuar a entrada por devolução no SICLOM-HV.

**V** - As farmácias municipais vinculadas a uma UDM receberão os medicamentos com os recibos de dispensação do SICLOM-HV pela UDM de referência, devendo coletar a assinatura do paciente no recibo de dispensação, a cada retirada. O recibo de dispensação será encaminhado à UDM devidamente assinado. Para os pacientes em descontinuidade de tratamento, a farmácia municipal deverá encaminhar à UDM o recibo sem assinatura, com a justificativa do estabelecimento no próprio documento juntamente com os medicamentos não dispensados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 7º** - Compete ao Ministério da Saúde a aquisição e o fornecimento dos medicamentos para tratamento das Hepatites Virais, conforme protocolos estabelecidos pelo referido órgão.

**Art. 8º** - Compete ao Estado o apoio logístico e a orientação para o acesso dos usuários aos medicamentos para tratamento das Hepatites Virais.

**Art. 9º** - A capacitação, a atualização e o treinamento das equipes acerca dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) de Hepatites virais, bem como dos fluxos operacionais, é de responsabilidade triparte e pode ter iniciavas de todas as esferas de gestão.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Estadual de Saúde e o Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul promoverão capacitações dos fluxos operacionais e utilização do SICLOM-HV para migração dos medicamentos às UDM.

**Art. 10** - Os pacientes serão migrados gradativamente para as UDM da seguinte forma:

**I** – Pacientes em tratamento de hepatite C ou que iniciarão seu tratamento até outubro de 2021, concluirão seu tratamento na Farmácia de Medicamentos Especiais.

**II** – Pacientes em tratamento de hepatite B migrarão seu tratamento em janeiro de 2022.

~~**III** – Novos pacientes iniciarão seu tratamento a partir da UDM ou farmácia municipal vinculada à UDM a partir de novembro de 2021.~~

**IV**- Pactuação na CIR poderá estabelecer prazo antecipado ao previsto no item III.

**Art. 11** - Após a transição do modelo de acesso aos medicamentos de hepatites virais, o cadastro e solicitação serão realizados por meio dos formulários padronizados pelo Ministério da Saúde e, desta forma, a apresentação de cópias de exames será necessária somente quando especificado no formulário de solicitação.

**Art. 12** - O cronograma de ações previstas nesta CIB consta no Anexo II desta Resolução.

**Art. 13** - Esta Resolução entrará em vigência na data de sua publicação.

Porto Alegre, 05 de agosto de 2021.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 240/21 – CIB/RS**

**Unidades de Dispensação de Medicamentos (UDM) responsáveis pela gestão e dispensação de medicamentos para o tratamento das Hepatites Virais B e C no Estado do Rio Grande do Sul**

<b>UDM / Município</b>
<b>1ª CRS</b>
Ambulatório de Dermatologia Sanitária / Porto Alegre
Hospital de Clínicas de Porto Alegre / Porto Alegre
SAT- Serviço de Atenção Terapêutica / Porto Alegre
Hospital Fêmeina / Porto Alegre
Hospital Nossa Senhora da Conceição / Porto Alegre
SAE - CSVC / Porto Alegre
SAE - IAPI / Porto Alegre
SAE - Santa Marta / Porto Alegre
SAE Alvorada / Alvorada
SAE Cachoeirinha / Cachoeirinha
Farmácia Municipal / Camaquã
SAE-CTA/ Campo Bom
SAE Canoas / Canoas
Farmácia Municipal / Charqueadas
Ambulatório Municipal de Infectologia / Eldorado do Sul
Farmácia Municipal / Estância Velha
SAE Esteio / Esteio
SAE Gravataí / Gravataí
SAE Guaíba / Guaíba
Farmácia Municipal / Igrejinha
Farmácia Municipal / Montenegro
SAE Novo Hamburgo / Novo Hamburgo
Unidade de Atendimento DST/Aids, TB e Hanseníase / Parobé
Farmácia Medicamentos Estratégicos / Portão
Farmácia Municipal / São Jerônimo
SAE São Leopoldo / São Leopoldo
Farmácia Municipal / São Sebastião do Cai
Ambulatório de Doenças Infecciosas / Sapiranga
SAE Sapucaia do Sul / Sapucaia do Sul
SAE Taquara / Taquara
Farmácia Municipal / Viamão
<b>2ª CRS</b>
SAE Frederico Westphalen / Frederico Westphalen
<b>3ª CRS</b>
SAE- UFPEL / Pelotas
Hospital Universitário – FURG / Rio Grande
<b>4ª CRS</b>
Hospital Universitário – HUSM / Santa Maria
Casa Treze de Maio/ Santa Maria
SAE Santiago / Santiago
<b>5ª CRS</b>
SAE Bento Gonçalves /Bento Gonçalves
SAE Hortênsias / Canela
Farmácia do Componente Estratégico / Caxias do Sul
Farmácia Popular / Farroupilha
SAE Vacaria / Vacaria
<b>6ª CRS</b>
Ambulatório Municipal DST/Aids / Carazinho
SAE Lagoa Vermelha / Lagoa Vermelha
Farmácia do Ambulatório de Vigilância em Saúde / Marau
SAE Passo Fundo / Passo Fundo
SAE Soledade / Soledade
<b>7ª CRS</b>
SAIS - Serviço de Atenção Integral a Sexualidade / Bagé
SAE Dom Pedrito / Dom Pedrito
<b>8ª CRS</b>
Farmácia Municipal / Cachoeira do Sul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

<b>UDM / Município</b>
Policlínica / Caçapava do Sul
<b>9ª CRS</b>
SAE Cruz Alta / Cruz Alta
<b>10ª CRS</b>
SAE Alegrete / Alegrete
Centro de Saúde / Itaqui
CTA - Ambulatório / Rosário do Sul
SAE Santana do Livramento / Santana do Livramento
SAE - PAM / São Gabriel
SAE Uruguaiana/ Uruguaiana
<b>11ª CRS</b>
SAE Erechim / Erechim
<b>12ª CRS</b>
SAE Santo Ângelo / Santo Ângelo
Farmácia Especializada / São Borja
Farmácia Básica / São Luiz Gonzaga
<b>13ª CRS</b>
SAE-CEMAS / Santa Cruz do Sul
Centro de Atendimento a Doenças Infecciosas / Venâncio Aires
<b>14ª CRS</b>
Farmácia Municipal / Santa Rosa
<b>15ª CRS</b>
CTA - Ambulatório / Palmeira das Missões
<b>16ª CRS</b>
SAE Estrela / Estrela
SAE Lajeado / Lajeado
<b>17ª CRS</b>
SAE Ijuí / Ijuí
<b>18ª CRS</b>
SAE Capão da Canoa / Capão da Canoa
SAE Osório / Osório
Ambulatório da Vigilância Epidemiológica/ Santo Antônio da Patrulha
SAE Torres / Torres
SAE/CTA Tramandaí /Tramandaí



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

~~ANEXO II – RESOLUÇÃO Nº 240/21 – CIB/RS~~

~~Cronograma de execução das atividades de migração dos medicamentos para hepatites virais para as Unidades Dispensadoras de Medicamentos (UDM) no Estado do Rio Grande do Sul~~

	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	Jan/22
<del>Pactuação em CIR da UDM de referência para cada Município com posterior envio à CIB</del>	<del>*</del>	<del>*</del>	<del>*</del>			
<del>Novos tratamentos para hepatite B e C por meio da UDM</del>				<del>*</del>	<del>*</del>	<del>*</del>
<del>Migração de pacientes em tratamento para hepatite B para a UDM</del>						<del>*</del>